



## MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Poder Legislativo

### EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 144/2017

*Adiciona Parágrafo, ao Artigo 2º do  
Projeto de Lei Ordinária 144/2017 e  
Modifica as Atribuições do Cargo em  
Comissão descrito no Anexo I.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Adicionado Parágrafo ao Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 144/2017, com a seguinte redação:

**“Art. 2º - (...)**

**I - (...);**

**§ 1º - (...);**

**§ 2º - (...);**

**§ 3º -** Seguindo o critério de atribuições deste cargo, não há previsão de conceder diárias, e quanto a peculiaridade está a obrigatoriedade da apresentação do relatório semanal para o Secretário responsável pelo cargo”.



**Art. 2º** - Fica Modificado as Atribuições do Cargo em Comissão descrito no Anexo I, com a Denominação "Assessor Supervisor de Obras Urbanas e Rurais", passando a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VECIMENTO CC	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
Assessor Supervisor de Obras Rurais	CC - 2	N = Assessoramento político-operacional R = Político-Operacional C = Alta P = Disponibilidade de horários, sem diárias, seguir orientações político-operacional, supervisionando obras urbanas e rurais. GI = Ensino Médio Completo	01	Assessorar o Secretário nas ações de melhoramento do perímetro rural do Município, apresentando obrigatoriamente o relatório semanal. Supervisionar planos de trabalho para o desenvolvimento da infraestrutura da zona rural, construção e manutenção de pontes, construção de estradas rurais; exercer demais atividades correlatas ao cargo.

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 02 de Outubro de 2017.

**ENRIQUE CIVEIRA - Neneco**  
**Vereador - PDT**  
**Líder de Bancada**



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa o delimitar as atribuições pertinente ao cargo proposto. Partindo de um princípio coerente entre o Padrão de Vencimento e os Critérios de Preenchimento.

Quando há previsão de preencher o quadro de cargo em comissão, existe os critérios a serem observados no seu preenchimento. Assim, a Natureza, a Complexidade, a Peculiaridade e a o Grau de Instrução devem, necessariamente, estar em congruência. Não podendo o critério "Complexidade" desconsiderar o critério "Grau de Instrução". Ainda neste sentido, o Critério Peculiaridade prevê a "Disponibilidade de Horários", extinguindo a necessidade de diárias e fazendo necessário a obrigatoriedade do relatório semanal.

Neste sentido, aguardamos a compreensão dos nobres vereadores para contemplar a presente EMENDA partindo de um princípio de coerência.

---

**ENRIQUE CIVEIRA - Neneco**  
**Vereador - PDT**  
**Líder de Bancada**